

Os autos vieram-me conclusos em razão do despacho de fls. 50.193, exarado pelo min. Ricardo Lewandowski, que se refere à petição de fls. 50.162-50.165. Nessa petição, o réu Rogério Tolentino requer a juntada de sentença proferida pelo Juízo Federal da 11ª Vara da Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais no processo nº 02008.38.00.021184-6, no qual Rogério Tolentino sequer figura como réu. Pede, ainda, “vista dos autos ao MPF para tomar conhecimento do julgamento proferido” naquela ação penal (fls. 50.165). A rigor, a cópia da sentença que acompanha a petição de fls. 50.162-50.165 sequer deveria ter sido juntada aos presentes autos, seja porque as partes já apresentaram suas alegações finais, estando o feito já relatado, seja porque tal sentença não interfere no julgamento desta ação penal. Não obstante, a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, ainda que tal alegação seja manifestamente inviável, bem como a interposição de mais um agravo regimental, a petição de fls. 50.162-50.165 e a cópia da sentença que a acompanha foram juntadas aos presentes autos. Todavia, por todas as razões acima expostas, obviamente, não é o caso de se dar vista à acusação como quer o réu Rogério Tolentino, especialmente porque o único propósito da sua defesa com tal pleito é, evidentemente, reabrir uma desnecessária discussão e retardar ainda mais o julgamento do feito. Daí por que indefiro o pedido de vista ao procurador-geral da República, o qual, aliás, tal como todos os réus, tem amplo acesso aos autos, inclusive virtualmente, já que o presente feito há muito está digitalizado. Publique-se. Brasília, 18 de abril de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator

(STF - AP: 470 MG, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 18/04/2012, Data de Publicação: DJe-079 DIVULG 23/04/2012 PUBLIC 24/04/2012)

Dados Gerais

Processo: AP 470 MG

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 18/04/2012

Publicação: DJe-079 DIVULG 23/04/2012 PUBLIC 24/04/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA
JOSÉ GENOÍNO NETO
SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES

Parte(s): GABRIELLA FREGNI
MARINA LOPES DA CRUZ
GUILHERME TADEU PONTES BIRELLO
DELÚBIO SOARES DE CASTRO
CELSO SANCHEZ VILARDI
SÍLVIO JOSÉ PEREIRA
GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ
MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

MARCELO LEONARDO
RAMON HOLLERBACH CARDOSO
HERMES VILCHEZ GUERRERO
CRISTIANO DE MELLO PAZ
CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO
JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO
CAROLINA GOULART MODESTO GUIMARÃES
CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO
IZABELLA ARTUR COSTA
ROGÉRIO LANZA TOLENTINO
PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY
DANIELA VILLANI BONACCORSI
GEIZA DIAS DOS SANTOS
PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
KÁTIA RABELLO
THEODOMIRO DIAS NETO
JOSE ROBERTO SALGADO
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
MÁRCIO THOMAZ BASTOS
VINÍCIUS SAMARANE
JOSÉ CARLOS DIAS
AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
JOÃO PAULO CUNHA
ALBERTO ZACHARIAS TORON
LUIZ GUSHIKEN
JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO
HENRIQUE PIZZOLATO
MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO
JOSE MOHAMED JANENE
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA
PEDRO HENRY NETO
JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES
JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU
MARCO ANTONIO MENEGHETTI
ENIVALDO QUADRADO
PRISCILA CORRÊA GIOIA
BRENO FISCHBERG
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
CARLOS ALBERTO QUAGLIA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
VALDEMAR COSTA NETO
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
JACINTO DE SOUZA LAMAS
DÉLIO LINS E SILVA
ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS

DÉLIO LINS E SILVA
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA
EMERSON ELOY PALMIERI
ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS
HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
ROMEU FERREIRA QUEIROZ
JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO
RONALDO GARCIA DIAS
FLÁVIA GONÇALVES DE QUEIROZ
JOSÉ RODRIGUES BORBA
INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO
PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
MÁRCIO LUIZ DA SILVA
DESIRÉE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO
ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA
LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES MOTA
LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)
MÁRCIO LUIZ DA SILVA
JOÃO MAGNO DE MOURA
OLINTO CAMPOS VIEIRA
ANDERSON ADAUTO PEREIRA
ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO
JOSÉ LUIZ ALVES
ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA
MENDONÇA)
TALES CASTELO BRANCO
ZILMAR FERNANDES SILVEIRA
TALES CASTELO BRANCO

Decisão

Os autos vieram-me conclusos em razão do despacho de fls. 50.193, exarado pelo min. Ricardo Lewandowski, que se refere à petição de fls. 50.162-50.165. Nessa petição, o réu Rogério Tolentino requer a juntada de sentença proferida pelo Juízo Federal da 11ª Vara da Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais no processo nº 02008.38.00.021184-6, no qual Rogério Tolentino sequer figura como réu. Pede, ainda, “vista dos autos ao MPF para tomar conhecimento do julgamento proferido” naquela ação penal (fls. 50.165). A rigor, a cópia da sentença que acompanha a petição de fls. 50.162-50.165 sequer deveria ter sido juntada aos presentes autos, seja porque as partes já apresentaram suas alegações finais, estando o feito já relatado, seja porque tal sentença não interfere no julgamento desta ação penal. Não obstante, a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, ainda que tal alegação seja manifestamente inviável, bem como a interposição de mais um agravo regimental, a petição de fls. 50.162-50.165 e a cópia da sentença que a acompanha foram juntadas aos presentes autos. Todavia, por todas as razões acima expostas, obviamente, não é o caso de se dar

vista à acusação como quer o réu Rogério Tolentino, especialmente porque o único propósito da sua defesa com tal pleito é, evidentemente, reabrir uma desnecessária discussão e retardar ainda mais o julgamento do feito. Daí por que indefiro o pedido de vista ao procurador-geral da República, o qual, aliás, tal como todos os réus, tem amplo acesso aos autos, inclusive virtualmente, já que o presente feito há muito está digitalizado. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator